

**Resposta 14/12/2018 17:52:38**

PEDIDO DE ESCLARECIMENTO 01 CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ PREGÃO ELETRÔNICO 09/2018 Segue resposta: Item 1 – Não há diferença de percentual aplicável às bandeiras devendo as propostas obedecer a forma prevista no Termo de Referência anexo ao edital. Item 2 – A noção de ticket médio não é aplicável ao funcionamento de uma entidade pública como o COREN-CE cuja renda decorre das anuidades pagas pelos profissionais de enfermagem. No entanto, encontra-se disponível no Edital o Valor Estimado de arrecadação anual e o número de profissionais gira, atualmente, em torno de 70 mil. Item 3 – O item 18.1 representa a obrigação base relacionada ao contrato, portanto impossível a sua mera retirada do edital. Quanto a eventuais alterações da cláusula, apesar da plausibilidade alegações feitas, se faz necessária a comprovação dos termos do alegado costume de mercado relacionado à operação para inclusão das transações canceladas e contestadas. Item 4 - A exigência tem previsão na Instrução Normativa n. 05/2017 do MPOG sendo aplicável a toda a Administração Federal e visando a garantia de legitimidade dos atestados de capacidade técnica. Consideram-se prestados os esclarecimentos necessários ao questionamento.

Fechar